

INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL

Concurso de 2013

**ANEXO IX****PROGRAMA COMPLEMENTAR****DE APOIO À PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO****1. Candidatos e beneficiários**

1.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

1.2. São admissíveis unicamente as candidaturas de projetos cujo realizador tenha estreado anteriormente cinco ou mais obras de longa-metragem de ficção.

**2. Candidaturas**

2.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.

2.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Argumento cinematográfico.
- c) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
- d) Contrato com o realizador;
- e) Contrato com o argumentista;
- f) Contrato com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- g) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- h) Montagem financeira previsional do projeto;
- i) Currículo do realizador em que seja incluída documentação referente a resultados de exploração, nacionais e internacionais, das suas obras anteriores;

INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL**Concurso de 2013**

- j) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- k) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- l) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

**3. Critérios de seleção**

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, a saber:

3.1. Critério A – Resultados de exploração, nacionais e internacionais, das obras anteriores do realizador.

3.2. Critério B – Resultados de exploração, nacionais e internacionais, das obras anteriores do produtor.

3.3. Critério C – Seleções oficiais e prémios obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais internacionais competitivos.

3.4. Critério D – Seleções oficiais e prémios obtidos pelas obras anteriores do produtor em festivais internacionais competitivos.

**4. Coeficientes de ponderação**

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 3C + 2D) / 10$$

INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL

## Concurso de 2013

**5. Decisão de apoio do ICA**

5.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projetos indicados por este entregam no ICA:

- a) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- b) Montagem financeira;
- c) Informações gerais sobre o projeto, designadamente estrutura da coprodução, se for caso disso, indicação de locais e períodos de rodagem, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte (s) de captação, suporte final, duração prevista e língua (s) em que a obra é falada;
- d) Documentos que fundamentem o plano estratégico de exploração e divulgação da obra, se os houver;
- e) Currículo dos coprodutores não sujeitos a registo, se os houver;
- f) Contrato(s) de coprodução, se os houver.

5.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

5.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

5.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL**Concurso de 2013**

5.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, os seguintes elementos:

- a) Argumento cinematográfico;
- b) Orçamento;
- c) Montagem financeira.

**6. Pagamentos**

6.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

6.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

- a) O pagamento do apoio é efetuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via eletrónica, com exceção do disposto na alínea c);
- b) Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projeto;
- c) Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 6.3;
- d) 5%, até 30 dias após a entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC e, se o apoio for superior a € 200.000, certificadas por um ROC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA;

INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL**Concurso de 2013**

- 6.3. O pagamento da prestação, referida na alínea d) do ponto 6.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:
- a) Duas cópias síncronas no suporte contratado e uma em DVD;
  - b) Autorização para tiragem de interpositivo, se aplicável;
  - c) *Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
  - d) Sinopse (máximo 500 carateres);
  - e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
  - f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
  - g) Lista de diálogos do filme;
  - h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
  - i) Lista de músicas;
  - j) Deferimento do registo da obra cinematográfica, na IGAC;
  - k) Conjunto de fotografias da rodagem representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.

**7. Exibição Pública**

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 6.3.